Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão da 2ª Camara	**:**	**AC02 - S.SESS - 00050/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	901/2011
PROTOCOLO	**:**	1024026
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	MATEUS PALMA DE FARIAS
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO (A)
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO 11/2010
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONVENIADO (A)	**:**	GUARDA MIRIM DE CAARAPO-MS
OBJETO	**:**	ESTE CONVENIO TEM POR OBJETO ATENDER ATÉ 141 CRIANÇAS E/OU ADOLESCENTES, SENDO QUE 37 SERÃO ATENDIDAS EM REGIME DE 8 HORAS E 104 EM REGIME DE 4 HORAS, COM ASSISTÊNCIA ALIMENTAR, VESTUÁRIO, MÉDICA-ODONTOLÓGICA, ATIVIDADES PEDAGÓGICAS, CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, PEQUENOS SERVIÇOS, REPAROS E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE ACORDO COM O PLANO DE ATENDIMENTO APROVADO PELO CMAS.
VALOR INICIAL	**:**	R$ 3.868,05 MENSAIS

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 14ª Sessão Ordinária do **2ª Câmara**, realizada no dia 04 de outubro de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

I – Pelo julgamento da presente prestação de contas de Convênio nº 011/2010 como CONTAS IRREGULARES, de acordo com o disposto no artigo 76, inciso III, da Lei Complementar nº 048/90 e com o disposto no artigo 105, inciso III, da Resolução Normativa TC/MS nº 057, de 07 de junho de 2006;

II – Pela aplicação de multa de 50 (cinqüenta) UFERMS ao Sr. Mateus Palma de Farias, prefeito municipal de Caarapó-MS, pela prática de ato com grave infração à norma legal e pela não remessa a esta Corte de Contas de documentos sujeitos à apreciação, com lastro no artigo 197, incisos II e XIII, da Resolução Normativa TC/MS nº 057 de 7 de junho de 2006;

III – Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que o responsável recolha o valor da multa junto ao FUNTC comprovando nos autos, no mesmo prazo, na forma do § 1º do artigo 212, c.c. o artigo 157, ambos do RITC/MS, sob pena de execução judicial;

IV – Pela comunicação deste julgamento aos interessados de conformidade com o parágrafo único do artigo 83 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, c/c o artigo 106, § 1º do Regimento Interno TC/MS

Sala das Sessões, 04 de outubro de 2011.

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente/Relator
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)José Aêdo Camilo – Procurador de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra